

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 236, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e dá outras providências.

Autor: Dep. João Lyra

Relator: Dep. Benedito de Lira

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Vignatti e outros)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 236 de 2005, do nobre Dep João Lyra, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estado de Alagoas, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento de que trata o Projeto será constituída pelos Municípios de Coqueiro Seco, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba, no Estado de Alagoas, assim como por

aqueles que vierem a ser constituídos a partir de desmembramentos do território desses Municípios.

O Projeto de Lei Complementar autoriza a criação do Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió cujas atribuições e composição serão definidas em regulamento, dele participando representantes do Estado de Alagoas e dos Municípios abrangidos.

A Proposição em comento estabelece que serão de interesse da Região Integrada os serviços públicos comuns ao Estado de Alagoas e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de turismo, serviços de transporte, meio ambiente, recursos hídricos, de infra-estrutura básica e de prestação de serviços, voltados para a geração de emprego.

O Projeto autoriza a instituição pelo Poder Executivo do Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió.

Os programas e projetos prioritários, segundo o Projeto de Lei Complementar n.º 236, serão financiados com recursos: de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei, pelo Estado de Alagoas e Municípios abrangidos; e de operações de crédito externas e internas.

Por fim, consta do art.6º do Projeto, que a União poderá firmar convênios com o Estado de Alagoas e com os Municípios antes mencionados, com a finalidade de atender aos dispositivos nele contidos.

II - VOTO

Inicialmente deve ser destacado que, em relação à atividade turística, o Governo Federal vem promovendo, através do Ministério do Turismo, uma série de ações que visam ampliar a receita com turismo do País. Entre as ações, destacam-se as campanhas para divulgação e promoção do Brasil como destino turístico internacional, a participação da União em projetos de infra-estrutura turística no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR/NE) e a elaboração de planos para o desenvolvimento regionalizado do turismo, com o objetivo de desenvolver pelo menos três produtos de qualidade em cada unidade da federação.

Os resultados das ações do governo federal no setor já se fizeram sentir em 2004, com um incremento de 12,8% dos desembarques internacionais no País em relação a 2003. No Aeroporto Internacional de Maceió o crescimento nos desembarques internacionais, no mesmo período de comparação, foi ainda maior: 22,3%.

Em se tratando especificamente do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR/NE), o programa foi dividido em duas etapas. A primeira, o PRODETUR/NE I, contemplou um montante de investimentos de US\$ 670 milhões, resultado da parceria entre o Banco do Nordeste (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando prover melhorias na infra-estrutura turística da Região. No total, o PRODETUR/NE I financiou cerca de 384 projetos. No exercício de 2003 os desembolsos somaram US\$ 8 milhões, que ocorreram até dezembro de 2004. A segunda etapa do programa, o PRODETUR/NE II, tem como objetivo consolidar, completar e complementar as ações necessárias para tornar o

turismo sustentável nos pólos turísticos que receberam investimentos do PRODETUR/NE I.

Entre os pólos turísticos beneficiados pelo PRODETUR/NE II encontra-se o Pólo Costa dos Corais, que contempla 11 municípios de Alagoas (Maceió, inclusive), beneficiando a população residente na região (cerca de 1 milhão de pessoas). Com o PRODETUR-NE II, deverão ser investidos em Alagoas R\$ 109 milhões em cinco anos, o que deverá atrair, segundo estimativas do BNB, cerca de R\$ 1 bilhão de investimentos privados em projetos turísticos. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) será responsável por 60% dos recursos e o estado de Alagoas por 40%, dos quais 32% serão financiados pelo BNDES, devido às dificuldades de alocação de recursos do estado para atender as contrapartidas.

Em suma, o objetivo da Proposição em análise já se encontra contemplada em vários programas do Governo Federal.

Por fim, nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nos seus arts. 16 e 17 definem os critérios a serem adotados relativamente a aumento de despesa pelo governo, a saber: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador de despesa da compatibilidade com a lei orçamentária, LDO e

plano plurianual; demonstração de origem dos recursos; e comprovação de que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais. O Projeto em comento não atende nenhum desses requisitos.

Pelas razões expostas, somos pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 236 de 2005.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado Vignatti